



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



PROJETO DE LEI Nº. 564/2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2596/2012

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO – SENAI/DR-MT, IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DESSA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT., aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, através do Poder Executivo, autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, do imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização é a seguinte: área do Município de Colíder, correspondente ao Lote nº 01, da Quadra nº 06, com área superficial de 2.671,62 m² (dois mil seiscentos e setenta e um e sessenta e dois metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações, **FRENTE**: Confronta-se com a Av. Marechal Cândido Rondon, com distância de 40,28 m; **LADO DIREITO**: Confronta-se com a Rua Sibéria, com distância de 64,72 m; **LADO ESQUERDO**: Confronta-se com o Lote nº. 548, com distância de 65,32 m; **FUNDOS**: Confronta-se com o Lote nº. 02, com distância de 42,06 m, nesta cidade de Colíder/MT, ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO – SENAI/DR-MT**, inscrito no CNPJ nº. 03.819.150/0001-10.

Art. 2º - A presente doação se destina única e exclusivamente à construção de uma nova sede do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO – SENAI/DR-MT**.

Art. 3º - Fica Estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação para o início das obras, e de 36 (trinta e seis) meses para o seu término.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes a edificação deverá ser aprovada pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática, quando:

I – houver paralisação das atividades, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, da nova sede do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO – SENAI/DR-MT** a ser edificada no imóvel objeto da presente doação;

II – for dada ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Art. 7º - A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

§ 1º - Todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente são de responsabilidade do donatário.

§ 2º – O valor venal a ser atribuído a área doada será realizado através de prévia avaliação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, MT, 10 de maio de 2012.

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL